



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1832

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Autorização de Contratação Direta	3
Extrato	3
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Pauta das Sessões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1832

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1631, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 79.660,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação orçamentária no Setor de Diretoria Administrativa.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 22 de abril de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 79.660,00 (setenta e nove mil seiscientos e sessenta reais), destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
04.122.0043.2007.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 79.660,00
0.01.00 110.000 - GERAL	
TOTAL.....	R\$ 79.660,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

020203 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.846.0000.2034.0000 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
058 4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	
0.01.00 110.000 - GERAL	
TOTAL.....	R\$ 79.660,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Meridiano, 24 de abril de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Institui a gratificação pelo exercício da função de Gestor de Convênios/Contratos e da outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 22 de abril de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Gestor de Convênios/Contratos, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Gestor de Convênios/Contratos: servidor público municipal, designado pela autoridade competente, que terá como atribuições, além das previstas em regulamento do Município a de gerir e fiscalizar os contratos e convênios administrativos, providenciando a sua formalização, publicação, aditamentos, controle de vigência, saldo, aplicação de penalidades e lançamento de ocorrências, com vistas a cobrar o adequado cumprimento do objeto contratado, realizar o gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica, de engenharia, entre outros com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos, gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município, acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos contratos de repasse; Operar o SICONV - Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal e o SC Transferências e realizar outras tarefas afins.

Art. 3º- A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com reajustes anuais de acordo com o índice aplicado ao servidor público.

Art. 4º- A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado, e será paga independentemente do número de contratos geridos ou fiscalizados.

Art. 5º- O servidor gratificado por essa Lei responderá solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada.

Art. 6º- O Poder executivo fica autorizado, mediante ato regulamentar, a nomear o servidor designado, porém o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1832

Página 3 de 4

efetivo pagamento da gratificação instituída fica condicionado ao reestabelecimento do índice de despesas com pessoal aos limites legais.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Meridiano, 24 de abril de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico deste município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. 046/2025

Dispensa de Licitação nº. 030/2025

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O REPARO NO MICRO ONIBUS DE PLACA EDQ-6D62 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, em favor da empresa **AUTO PEÇAS VENTURINI LTDA - CNPJ 09.313.593/0001-10**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 25 de abril de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 045/2025

Dispensa de Licitação nº 030/2025

Processo Administrativo nº 046/2025

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Auto Peças Venturini Ltda

Objeto: Aquisição de peças para o reparo no micro ônibus de placa EDQ-6D62 pertencente ao Município de Meridiano -SP.

Valor Global: R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 25/04/2025 a 25/07/2025.

Data da Assinatura: 25/04/2025.

Meridiano/SP, 25 de abril de 2025.

